



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ – PREVIBREJO - 01/2020

A COMISSÃO ELEITORAL, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá e o Presidente, em exercício, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá –SINDIBREJO, encarregados de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, para o mandato 2021/2024, designada pelo Decreto nº 3.617, de 17 de setembro de 2020, publicada no em 17 de setembro de 2020, publica o presente **Edital de Convocação** para as referidas eleições, nos termos das Lei nº 1.585, de 29 de outubro de 2015, Lei nº 1.623, de 14 de junho de 2016 e Lei nº 1.633 de, 10 de agosto de 2016, mediante as condições estabelecidas no **Regulamento Eleitoral**, Decreto nº 3.610, de 31 de agosto de 2020, publicado em 31 de agosto de 2020, e neste Edital, conforme segue:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto nº 3.610, de 31 de agosto de 2020, observadas as disposições das Leis nº 1.585, de 29 de outubro de 2015, Lei nº 1.623, de 14 de junho de 2016 e Lei nº 1.633, de 10 de agosto de 2016 e as disposições contidas neste Edital de Eleição.



## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Decreto nº 3.617, de 17 de setembro de 2020, publicado em 17 de setembro de 2020, elencados a seguir:

I - Como representante do Conselho Municipal de Previdência do PREVIBREJO, a **Sra. Julian Katiane Rodrigues Froes**;

II - Como representante da Secretaria Municipal de Administração, a **Sra. Aline Kivane Rocha**;

III - Como representante da Câmara Municipal, a **Sra. Evanice Alves**;

IV - Como representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o **Sr. Antônio Isaac Gonçalves Xavier**;

V - Como representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Francisco Sá - SINDIBREJO, o **Sr. Carlos Wagner Rocha**;

Art. 4º. A Presidente da Comissão Eleitoral é a **Sra. Aline Kivane Rocha** e a Secretária a **Sra. Julian Katiane Rodrigues Froes**, nos termos Decreto nº 3.617, de 17 de setembro de 2020, publicado no em 17 de setembro de 2020.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras estabelecidas no Decreto nº 3.610, de 31 de agosto de 2020:

I – Presidir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;

II – Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, **após aprovação por maioria simples de votos em reunião da Comissão Eleitoral**, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III - Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito, para ouvi-los, prestar



as informações e as orientações requestadas;

VI – Elaborar e assinar as atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;

V - Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos, por unanimidade;

VI - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos, por maioria absoluta de seus membros;

VII - Expedir resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação;

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Responsabilizar-se quanto à guarda e à segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral;

III – Requerer os funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, de que trata o inciso II do art. 7º;

Art. 7º. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

I - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

II – Convocar, **por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral**, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes;

### CALENDÁRIO/CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 8º. O Quadro 1, abaixo, apresenta o Calendário/Cronograma do Processo



Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atos:

Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Regulamento Eleitoral	31/08/2020
Indicação dos Membros da Comissão Eleitoral	Até 15/09/2020
Nomeação Comissão Eleitoral	17/09/2020
Publicação do Edital de Eleição	Até 23/09/2020
Prazo para impugnação do Edital	Até 28/09/2020
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	29/09/2020
Período de inscrição dos candidatos/Registro de candidaturas	05 a 20/10/2020
Período de inscrição de mesários voluntários	05 a 20/10/20
Divulgação do resultado preliminar das inscrições/registros das candidaturas	21/10/2020
Realização de sorteio dos mesários voluntários	21/10/2020
Período de nomeação e convocação de mesários, caso necessário	21/10 a 13/11/2020
Prazo para recurso contra o resultado preliminar das inscrições/registros de candidaturas	21 a 23/10/2020
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições/candidaturas dos candidatos	25/10/2020
Período de campanha dos candidatos	01 a 29/11/2020
Prazo para recurso contra ilegalidades cometidas no período de campanha	20 a 29/11/2020
Publicação da relação de mesários e fiscais credenciados	Até 23/11/2020
Eleição Local: Câmara Municipal de Francisco Sá Horário: 8h as 17h	30/11/2020
Apuração do resultado das eleições Local: Câmara Municipal de Francisco Sá Após o término do período de votação	30/11/2020
Publicação do resultado da eleição	Até 01/12/2020
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado da eleição	01/12/2020 a 02/12/2020



Publicação do resultado dos recursos contra ilegalidades de campanhas e contra o resultado final das eleições	Até 04/12/2020
Publicação do resultado final das eleições, após análise de recursos	Até 04/12/2020
Homologação das eleições	Até 07/12/2020

Parágrafo Único. Qualquer alteração no calendário/cronograma do processo eleitoral será fundamentada e publicada no site [www.previbrejo.mg.gov.br](http://www.previbrejo.mg.gov.br), bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, do SAAE e do PREVIBREJO.

### DAS VAGAS

Art. 9º. O cargo eletivo objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para candidatura estão especificados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Discrimina o cargo eletivo e requisitos para candidatura

CARGO	REQUISITOS
Diretor Executivo	a) ser servidor municipal efetivo; b) conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Administração Pública, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Economia; ou conclusão de especialização <i>latu sensu</i> , <i>strictu sensu</i> ou doutorado em gestão pública ou gestão pública municipal; c) Certificado de Gestor em Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS emitido pela APIMEC/FGV; d) Certificação Profissional AMBIMA Série 10 – CPA-10, ou superior.

### DAS CANDIDATURAS



Art. 10. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Executivo, os servidores titulares de cargos efetivos e ativos no serviço público, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e que ainda satisfaçam todos os requisitos discriminados no Quadro 2, do art. 9º.

§1º. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos em original ou com autenticação eletrônica, cópia autenticada ou cópia, acompanhada do original, para autenticação pelo setor de protocolo.

§2º. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, nas Leis nº 1.585, de 29 de outubro de 2015, Lei nº 1.623, de 14 de junho de 2016 e Lei nº 1.633, de 10 de agosto de 2016, no **Regulamento Eleitoral**, Decreto nº 3.610, de 31 de agosto de 2020 e nas demais legislações relacionadas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º. As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do PREVIBREJO, situado na Rua Capitão Enéas, nº 538, Centro, Francisco Sá - MG, que funciona, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

§4º. As inscrições são gratuitas.

§5º. O servidor é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste Edital.

§6º. É vedada a inscrição por procuração.

### DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

II - Foto recente, impressa no formato 5x7, a ser utilizada na divulgação da Campanha Eleitoral;

III - Cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto;



IV - Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município, com a qualificação completa do servidor, atestando a estabilidade no serviço público municipal e o tempo de exercício no cargo efetivo;

V - Comprovação de escolaridade de nível superior – Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação e/ou especialização, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área abrangida pelo cargo ao qual pretende se candidatar;

VI - Certificado/Declaração atestando a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA-10 ou superior, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA,

VII - Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, emitida pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – APIMEC;

**Parágrafo Único.** A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará no indeferimento da inscrição/ registro de candidatura.

## DOS ELEITORES

**Art. 12.** São eleitores aptos a votar, todo servidor público efetivo, aposentado e pensionista da Administração Centralizada, Autárquica e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá – RPPS.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou de aposentadoria.

§2º. Os eleitores só poderão votar na urna designada de acordo com a sua respectiva lista de votantes.

§3º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§4º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.



## DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Os candidatos com as inscrições/candidaturas homologadas poderão realizar campanha eleitoral, exclusivamente no período definido no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 14. Os candidatos, que assim desejarem, ficam autorizados a se afastarem do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, durante 1 (um) turno, ou 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho nos dias de campanha, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

**Parágrafo Único.** O afastamento de que trata este artigo não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetos às suas funções.

Art. 15. Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

**Parágrafo Único.** É permitida a distribuição em mãos de panfletos / encartes / santinhos / folders, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional, indicação do cargo a que está concorrendo e proposta de gestão.

Art. 16. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha:

I - Que implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor, direta ou indiretamente;

II - Que perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



- III - Por meio de impressos ou de objeto não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;
- IV - Que prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;
- V - Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades;
- VI - Fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante o dia de votação, inclusive a "Boca de Urna".

### **DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO**

Art. 17. A eleição ocorrerá na data e local definidos no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 18. As urnas a serem utilizadas na votação serão solicitadas à Justiça Eleitoral e serão lacradas na sede do PREVIBREJO, às 7h da manhã, do dia das eleições, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem, espontaneamente.

Art. 19. A eleição será realizada por meio de votação, com cédulas manuais e contará com 02 (duas) mesas eleitorais e, portanto, 02 (duas) urnas fixas, estrategicamente posicionadas na Câmara Municipal Local.

Art. 20. A forma de votação será por meio de cédula única, onde constarão os nomes dos candidatos por ordem alfabética.

Art. 21. Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e ata da eleição.



Art. 22. A urna coletora dos votos, terá como responsável, no mínimo 02 (dois) mesários.

Art. 23. Cada mesa eleitoral será composta por 03 (três) mesários, necessariamente titulares de cargo municipal efetivo.

§1º - Para composição das mesas eleitorais serão nomeados e/ou convocados 06 (seis) mesários titulares e 06 (seis) mesários suplentes.

§2º - O servidor municipal efetivo, interessado em exercer a função de mesário voluntário, poderá se inscrever na sede da PREVIBREJO, no período designado no Cronograma Eleitoral.

§3º - Para realizar sua inscrição, o interessado deverá apresentar cópia de comprovante de sua condição de servidor municipal efetivo e de documento oficial com foto.

§4º - Na hipótese do número de interessados inscritos extrapolar a quantidade de 12 (doze) mesários, conforme estabelecido no §1º, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral, na data fixada no Quadro 1, para definição daqueles que serão nomeados, bem como para definir os titulares e os suplentes.

§5º - Na hipótese de não haverem interessados inscritos, os mesários serão nomeados pela Comissão Eleitoral, mediante indicação igualitária do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e do Diretor do SAAE, que indicarão 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, cada um.

§6º Na hipótese do número de interessados inscritos ser inferior àquele definido no §1º, os mesários necessários para atingir o quantitativo definido no § 1º, serão nomeados pela Comissão Eleitoral, observada, se possível, a indicação igualitária, prevista no §5º.

Art. 24. Para composição das mesas eleitorais, entende-se como impedido:

I - O candidato e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o seu cônjuge;

II - Os membros da Comissão Eleitoral;



Art. 25. Compete aos Mesários designados:

- I - Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que a acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;
- II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;
- III - Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;
- IV - Autenticar as cédulas, com a sua rubrica, numerando-as, em ordem crescente, antes de entregá-las ao eleitor;
- V - Comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;
- VI - Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e a assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;
- VII - Assinar o lacre da urna, juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

Art. 26. Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação, ou, se impossível, pelo adiantar das horas, no dia imediatamente seguinte.

Art. 27. Será facultada a indicação de até um fiscal por candidato, para cada local de coleta de votos, cuja relação de nomes deverá ser protocolizada até 5 (cinco) dias antes da data da votação, no Protocolo do PREVIBREJO.

Parágrafo Único. O transporte dos fiscais ficará a cargo de cada candidato.

Art. 28. - No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem



assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de "Boca de Urna", num raio de 50 (cinquenta) metros dos locais de votação.

### **DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES**

Art. 29. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVIBREJO, e publicação no site [www.previbrejo.mg.gov.br](http://www.previbrejo.mg.gov.br), nos casos previstos no Decreto nº 3.610, de 31 de agosto de 2020 e neste Edital, para conhecimento dos interessados.

**Parágrafo Único.** O presidente da Comissão Eleitoral atestará a data e a hora da afixação dos documentos que forem publicados.

### **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Art. 30. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral e os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizados no Protocolo do PREVIBREJO, situado na Rua Capitão Enéas, nº 538, Centro, Francisco Sá- MG, que funciona, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 31. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado, nas datas previstas no Calendário/Cronograma Eleitoral.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**



Art. 32. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, que assumirá a função de junta apuradora, após o término do período de eleição, ou seja, após as 17h do dia 30/11/2020.

§1º. Antes de abrir cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

§2º. Às impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão Eleitoral, por voto da maioria.

§3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial, como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 25. ou estiverem rasuradas.

§4º. Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes ou quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 33. Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 34. Havendo necessidade, a depender do adiantado da hora, a conclusão da apuração dos votos poderá ser prorrogada para o dia seguinte, a critério e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 35. O resultado da apuração será lavrado em ata e dado ciência aos candidatos, facultada a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 2 –Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, no Protocolo do PREVIBREJO.

RESULTADO DA ELEIÇÃO



Art. 36. Serão considerados eleitos para o cargo de Diretor Executivo do PREVIBREJO, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observado o disposto no art. 3º, §1º, da Lei nº 1.585/2015,

**Parágrafo Único.** Em caso de empate entre candidatos, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.

Art. 37. O resultado preliminar do pleito será publicado pela Comissão Eleitoral, em jornal de circulação local/diário oficial do Município, na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos, seu respectivo número de votos obtidos e a classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único.** Os recursos contra o resultado preliminar da eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário/Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 38. Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado dos recursos e a classificação final dos candidatos.

Art. 39. O resultado final da eleição será encaminhado ao Prefeito Municipal para que providencie a homologação, nomeação e posse do eleito.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou scrutador no pleito eleitoral.

Art. 41. Além da publicação de todos os editais no site [www.previbrejo.mg.gov.br](http://www.previbrejo.mg.gov.br), a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.



**Art. 42.** Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que deverá ser colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44.** As Leis nº 1.585, de 29 de outubro de 2015, nº 1.623, de 14 de junho de 2016 e nº 1.633, de 10 de agosto de 2016, o Regulamento Eleitoral e o Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, serão ser disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico do PREVIBREJO ([www.previbrejo.mg.gov.br](http://www.previbrejo.mg.gov.br)).

Francisco Sá, 21 de setembro de 2020.

Aline Kivane Rocha

Presidente da Comissão Eleitoral.

José Marcos Damasceno

Presidente da Câmara municipal de Francisco Sá

Marx Luan Ribeiro Alves

Presidente em exercício do SINDIBREJO

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 21 de Setembro de 2020 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em anexo no quadro (de avisos ou afixado) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 01/2020 que dispõe sobre: Edital de convocação para eleição - Previbrejo por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

21/ Setembro / 2020

Bruna Xavier Rocha Ferreira  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
Matrícula: 8996  
Pref. Mun. de Francisco Sá/MG

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**



**CARGO: Diretor Executivo**

**Foto**  
**5x7**

**Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_**

<b>Nome do Candidato:</b>			
<b>RG:</b>		<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Data Expedição:</b>
<b>CPF:</b>		<b>Naturalidade:</b>	
<b>Filiação:</b>			
<b>Graduação:</b>		<b>Certificação:</b>	
<b>Cargo Efetivo:</b>			
<b>Data da Posse:</b>			
<b>Poder ou Órgão:</b>	<input type="checkbox"/> Executivo		<input type="checkbox"/> Legislativo
	<input type="checkbox"/> PREVIBREJO		<input type="checkbox"/> SAAE
<b>Endereço Residencial:</b>		<b>Rua:</b>	
<b>Nº:</b>	<b>Apto:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>Cidade/UF:</b>
<b>CEP:</b>		<b>Telefones:</b>	
<b>E-mail:</b>			

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



